

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 141, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 30/12/22

DIVULGA CALENDÁRIO ANUAL DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2023.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 954, de 08 de fevereiro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 2.608, de 23 de dezembro de 2022:

DECRETA

Art. 1º - Os dias de feriados municipais no ano de 2023:

- I. 07 de abril, sexta-feira – Sexta-Feira da Paixão;
- II. 08 de junho, quinta-feira – Corpus Christi;
- III. 16 de junho, sexta-feira – Sagrado Coração de Jesus - Padroeiro da Cidade;
- IV. 24 de junho, Sábado – São João;
- V. 27 de dezembro, quarta-feira – Aniversário da Cidade.

Art. 2º - Os dias de pontos facultativos no ano de 2023, nas repartições públicas municipais:

- I. 20 de fevereiro, segunda-feira – recesso de Carnaval;
- II. 21 de fevereiro, terça-feira – recesso de Carnaval;
- III. 22 de fevereiro, quarta-feira (até as 12h) – cinzas;
- IV. 09 de junho, sexta-feira – recesso Corpus Christi;
- V. 28 de outubro, sábado – Servidor Público Municipal;
- VI. 20 de novembro, segunda-feira – Consciência Negra.

§ 1º As datas previstas neste artigo poderão sofrer alterações ou o ponto facultativo ser suspenso a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

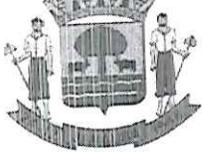
§ 2º Excetuam-se, do disposto no artigo segundo deste decreto, os plantões e demais atividades de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal, tais como: **Saúde, Limpeza Urbana e Segurança Pública.**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação



§3º Caberá aos Secretários Municipais dos órgãos de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar, preferencialmente por meio de Portaria, a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º. Este Decreto não interrompe a manutenção do calendário escolar do ano de 2023, devendo o Secretário Municipal de Educação definir como ocorrerá o funcionamento das escolas e Secretaria Municipal, quando for o caso.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura de Janaúba/MG, 30 de dezembro de 2022.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA


NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG: 156.742
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO